

**Instrução Normativa Nº 63, de 9 de julho de 2020.**

DOEL-TCEES 10.7.2020 – Edição nº 1654

**Altera dispositivos da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

**CONSIDERANDO** a busca pela racionalização administrativa e pela otimização dos procedimentos inerentes à atuação do TCEES, em consonância com o disposto nos incisos XIII e XXVII e no § 1º do artigo 20 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES – RITCEES);

**CONSIDERANDO** o surto mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as suas implicações no âmbito das ações de controle externo, inclusive com grande impacto nas obrigações atribuídas aos jurisdicionados do TCEES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 9ª-A da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV no § 1º e do § 11, com as seguintes redações:

“Art. 9º-A (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

IV – a identificação do agente responsável pela lavratura.

(...)

§ 11 – Fica delegada ao Secretário Geral de Controle Externo a competência para lavrar o auto de infração previsto nesta Seção”. (NR)

**Art. 2º** O artigo 37 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

“Art. 37. Os dados referentes às contratações, incluídos os referentes a obras e serviços de engenharia, cujo fato gerador inicial ocorra a partir de 1º de junho de 2021, deverão ser encaminhados conforme estabelecido nos Anexos I e VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. revogado”. (NR)

**Art. 3º** O *caput* do artigo 38 da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos para as PCMs referentes ao exercício financeiro de 2018 e seguintes, para as PCAs e contas do governador referentes ao exercício financeiro de 2017 e seguintes, para as remessas Folha de Pagamento referentes ao exercício financeiro de 2019 e seguintes, e para as remessas de Contratação referentes ao exercício financeiro de 2021 e seguintes”. (NR)

**Art. 4º** O Anexo I da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**IN 43/2017**

**ANEXO I**

**Prazos de envio das remessas**

(...)

**III – Para as competências do exercício de 2020:**

<b>Prestação de Contas Anual – PCA</b> (de Prefeitos e Demais Ordenadores)		
<b>Contas de Governo (consolidada)</b>	<b>Contas de Gestão</b>	
<b>Até 90 dias</b> após o encerramento do exercício <sup>(1)</sup>	<b>Até 31 de março</b> do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
<b>Prestação de Contas Mensal – PCM<sup>(4)</sup></b>		
<b>UGs Municipais</b>		
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>	
	<b>UG Individual</b>	<b>UG Consolidadora</b>
<b>Abertura<sup>(2)</sup> e Janeiro</b>	<b>Até 20/02</b>	<b>Até 25/02</b>
<b>Fevereiro a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere	Até o dia <b>15</b> do mês subsequente a que se refere
<b>Dezembro e 13<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>25 de janeiro</b> do exercício subsequente	Até o dia <b>30 de janeiro</b> do exercício subsequente
<b>Consórcios Públicos</b>		
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>	

<b>Janeiro e Fevereiro</b>	<b>Até 10/04</b>
<b>Março a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere
<b>Dezembro e 13<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>25 de janeiro</b> do exercício subsequente
<b>UGs Estaduais</b>	
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>
<b>Janeiro e Fevereiro</b>	<b>Até 10/04</b>
<b>Março a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere
<b>Dezembro, 13<sup>(3)</sup> e 14<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>10 de fevereiro</b> do exercício subsequente
<b>Remessa Folha de Pagamento<sup>(4)</sup></b>	
Deve ser enviada e homologada até o <b>dia 15</b> do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.	

(1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.

(2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(3) Remessa utilizada para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

(4) Os prazos previstos neste Anexo são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM, Folha de Pagamento e Contratação a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

#### **IV – Para as competências do exercício de 2021 e seguintes:**

<b>Prestação de Contas Anual – PCA</b> (de Prefeitos e Demais Ordenadores)	
<b>Contas de Governo (consolidada)</b>	<b>Contas de Gestão</b>

<b>Até 90 dias</b> após o encerramento do exercício <sup>(1)</sup>	<b>Até 31 de março</b> do exercício seguinte ao que se refere a prestação de contas	
<b>Prestação de Contas Mensal – PCM<sup>(4)</sup></b>		
<b>UGs Municipais</b>		
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>	
	<b>UG Individual</b>	<b>UG Consolidadora</b>
<b>Abertura<sup>(2)</sup> e Janeiro</b>	<b>Até 20/02</b>	<b>Até 25/02</b>
<b>Fevereiro a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere	Até o dia <b>15</b> do mês subsequente a que se refere
<b>Dezembro e 13<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>25 de janeiro</b> do exercício subsequente	Até o dia <b>30 de janeiro</b> do exercício subsequente
<b>Consórcios Públicos</b>		
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>	
<b>Janeiro</b>	<b>Até 20/02</b>	
<b>Fevereiro a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere	
<b>Dezembro e 13<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>25 de janeiro</b> do exercício subsequente	
<b>UGs Estaduais</b>		
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>	
<b>Janeiro</b>	<b>Até 20/02</b>	
<b>Fevereiro a Novembro</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere	
<b>Dezembro, 13<sup>(3)</sup> e 14<sup>(3)</sup></b>	Até o dia <b>25 de fevereiro</b> do exercício subsequente	

<b>Remessa Folha de Pagamento<sup>(4)</sup></b>	
Deve ser enviada e homologada até o <b>dia 15</b> do mês subsequente a que se refere a folha de pagamento.	
<b>Remessa Contratação<sup>(4)</sup></b>	
<b>Remessa</b>	<b>Data limite para homologação</b>
<b>Junho de 2021 em diante</b>	Até o dia <b>10</b> do mês subsequente a que se refere

(1) Salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, conforme dispõe o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Estadual 621/2012, devendo o chefe do Poder Executivo comunicar e comprovar tal situação ao TCEES, para fins de cadastramento no sistema.

(2) Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(3) Remessa utilizada para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

(4) Os prazos previstos neste Anexo são peremptórios, não se aplicando às remessas de PCM, Folha de Pagamento e Contratação a regra de contagem prevista no art. 67 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**Fui presente:**

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 10.7.2020**